



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO
SOCIAL E A ENTIDADE CASA DOS VELHOS DE
QUATÁ, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE
RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO
PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA ENTIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua General Marcondes Salgado, Nº 332 – centro, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Entidade **CASA DOS VELHOS DE QUATÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.609.185/0001-08, com sede à Rua General Marcondes Salgado, nº 898, Centro, no Município de Quatá, no Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO MARCOS PAIVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.776.446 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 538.455.448-72, domiciliado na Avenida Dr. Rodolfo Sebastião Giorgi, n.º 992, Centro, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19780-000, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes de subvenção para a manutenção e funcionamento da Entidade Casa dos Velhos de Quatá.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE oferece atendimento nas áreas de assistência social e saúde de pessoas idosas na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos, em situação de risco e falta de moradia, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste Termo de Colaboração, referenciando a Secretaria de Promoção Social deste Município.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Promoção Social, o direito de encaminhar pessoas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada por ela.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

2.1 - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, sendo que o valor total para o exercício de 2022 é de **R\$ 89.520,00** (oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais), através do depósito bancário, em conta específica indicada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 - Supervisionar, acompanhar, e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

2.3 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas da parceria e no banco indicado pelo Município.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2 – Zelar pela manutenção e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

3.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Colaboração;

3.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6 – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

3.7 – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Colaboração;

3.8 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

3.9 – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

3.10 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND ou INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Federais (INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.11 – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Promoção Social;

3.12 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Promoção Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.13 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

3.14 – No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução deste Termo de Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou inclusivo;

3.15 – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

4

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da parceria, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela Entidade, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 34.725 de 06/03/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DAS IRREGULARIDADES

7.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Promoção Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA NONA DO VALOR

9.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 89.520,00** (**oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais**), onerando as seguintes dotações orçamentárias:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
149	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.3.50.39.00	72.000,00
150	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.3.50.39.00	17.520,00

Parágrafo 1º - O repasse da parcela 01 (um) dos recursos municipais será efetuado após a assinatura deste Termo de Colaboração, sendo que as demais parcelas serão repassadas mensalmente.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula décima.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

10.1.1 - A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Promoção Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios emitirá parecer: a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração. b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Promoção Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

12.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- A não apresentação do relatório de execução físico financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
- A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

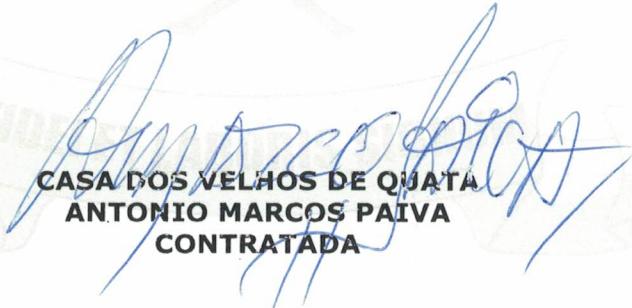
Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quatá - SP, 10 de fevereiro de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**LUCIANE GONÇALVES LEITE PÉCCHIO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**


**DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA
GESTORA DE PARCERIAS**


**CASA DOS VELHOS DE QUATÁ
ANTONIO MARCOS PAIVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:

NOME:
RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ

CONTRATADA: CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: QUATÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Souza Pecchio
 Cargo: Prefeito Municipal
 CPF: 086.548.688-30

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ¹⁰

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antonio Marcos Paiva
Cargo: Presidente
CPF: 538.455.448-72

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Souza Pecchio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 086.548.688-30

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antonio Marcos Paiva
Cargo: Presidente
CPF: 538.455.448-72

Assinatura: _____